



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 07 de Março de 2007

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 34/07

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência, solicitando submetê-lo à apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que concede incentivo fiscal às agremiações desportivas e dá outras providências.

Preliminarmente, cabe ressaltar que, atualmente, são isentos do imposto predial os imóveis pertencentes ao patrimônio das agremiações desportivas, nos termos da Lei nº 9.273, de 10 de junho de 1981, excluídos, entretanto, os pertencentes aos clubes de futebol da divisão principal, conforme Regulamento da Federação Paulista de Futebol, que têm isenção apenas em relação às áreas ocupadas por estádios destinados à prática daquele esporte. É o que dispõe a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966.

A isenção atualmente em vigor, além de tratar somente do imposto predial, não impõe ao contribuinte o cumprimento de qualquer condição para a sua concessão.

Urge esclarecer que o projeto de lei não pretende retirar das agremiações desportivas o benefício da redução do imposto predial; pretende, apenas criar alternativa para o pagamento do imposto territorial que hoje não é isento.

O conceito de incentivo fiscal refere-se a tudo aquilo que a legislação fixa como favor fiscal, concedido a setores ou regiões, por meio de isenções, redução de base tributável ou alíquotas. Nesta linha, o projeto de lei em comento permitirá que as agremiações desportivas utilizem, como crédito para o abatimento do IPTU, a importância equivalente a 100% do valor efetivamente doado por pessoa física ou jurídica para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD. Para tanto, é necessário que o doador indique a agremiação desportiva beneficiária do incentivo fiscal.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTA CONJUNTA SF E SEMPLA

Em atenção ao Projeto de Lei que concede incentivo fiscal às agremiações desportivas, cabe preliminarmente esclarecer que, atualmente, referidas entidades, em regra, são isentas somente do Imposto Predial, não havendo nenhum benefício em relação ao Imposto Territorial.

O Projeto de Lei ora sob comento não causará impacto na receita municipal, eis que o efetivo ingresso de recursos não sofrerá solução de continuidade. A única mudança será que os recursos que não ingressarem a título de Imposto Territorial, ingressarão via doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD.

Deste modo, sob o aspecto orçamentário, não haverá qualquer impacto negativo.

Além disso, o mecanismo ora criado visa instituir alternativa de cumprimento da obrigação tributária do IPTU utilizando incentivo fiscal federal existente, portanto, sem prejuízo do erário municipal.

O mérito social da propositura reside na obtenção de recursos para o FUMCAD, com benefícios extremamente significativos para a sociedade, na medida em que serão empregados em projetos e obras de amparo à criança e ao adolescente.

São Paulo, 07 de março de 2007.

LUIZ FERNANDO G. WELLISCH
Secretário Municipal de Finanças

MANUELITO P. MAGALHAES JÚNIOR
Secretário Municipal de Planejamento



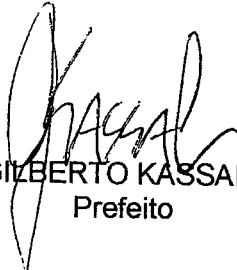
O incentivo fiscal deve ser caracterizado como um instrumento de desenvolvimento local. É exatamente o que se pretende ao se vincular o incentivo à doação de recursos para o FUMCAD. O texto a seguir reproduzido – e que foi extraído do endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo – traduz a importância desta doação:

“Esta iniciativa, cujos benefícios para a sociedade são extremamente significativos, está alinhada com a crescente importância do papel que os indivíduos podem exercer como agentes ativos do desenvolvimento das comunidades e na construção de uma cidadania responsável e produtiva. O Fundo, criado em São Paulo pela Lei nº 11.247, busca congregiar esforços, mediante a participação voluntária no desenvolvimento de programas aprovados pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente.”

Nada mais justo, portanto, que as agremiações desportivas busquem doadores para o FUMCAD como condição para terem direito à redução do IPTU.

Assim, comprovado o relevante interesse público na adoção das medidas contempladas no presente projeto de lei, justifica-se o encaminhamento do presente a essa Egrégia Câmara, ressaltando-se que o Executivo confia no alto espírito público dos membros do Legislativo que, certamente, com a brevidade que o caso requer, darão o necessário aval à medida ora proposta.

Ante a oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo